



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELEGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento da Associação Rocha Firme, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rocha Firme.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana de Bibliotecas Académicas e de Pesquisa-AMOBAP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Bibliotecas Académicas e de Pesquisa – AMOBAP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Isac Moumade Inglês Buraimo, a efectuar a mudança de nome do seu filho Wahab Isac Buraimo, para passar a usar o nome completo de Abdelwahhab Isac Biche Buraimo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Builders Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 64 a 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dezasseis, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: (i) José Fernando Lopes Coelho, casado, natural

de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Chimoio, no bairro número dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100150634Q, de seis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Chimoio; (ii) José Fernando Lopes Coelho Júnior, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Chimoio, no bairro n.º dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100178505N,

de dez de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade da Beira; e (iii) Yazalde Vânio da Rocha Lopes Coelho, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Chimoio, no bairro n.º dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101009188B, de um de Abril de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por eles foi dito:

que pelo presente acto, constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

A sociedade adopta a firma Builders Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, zona industrial, Estrada Nacional Número Seis, n.º 67-A, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, produção, comercialização a grosso e a retalho de materiais, equipamentos, ferramentas de construção civil, industriais e agrícolas.

Dois) A sociedade se propõe ainda a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Consultoria e fiscalização para obras de engenharia mecânica e de engenharia civil;
- c) Prestação de serviço em transporte de pessoas e bens;
- d) Actividade agro-pecuária;
- e) Exploração mineira;
- f) Gestão imobiliária;
- g) Exploração em hotelaria e turismo;
- h) Importação, exportação;
- i) Aluguer de máquinas.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 160.000,00 MT (cento e sessenta mil meticais), pertencente ao sócio José Fernando Lopes Coelho, correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio José Fernando Lopes Coelho Júnior, correspondente a dez por cento do capital social; e

c) Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente a Yazalde Vânio da Rocha Lopes Coelho, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas se for entre os sócios. A divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só será válida se tiver sido previamente autorizada pela sociedade através de uma deliberação da assembleia geral.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dos órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pela administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pela administração ou quando requerida pelo sócio maioritário do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente, a ser eleito pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, que, desde já, fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Três) O sócio gerente poderá, através de uma procuração, conferir poderes a um advogado para representar juridicamente a sociedade, em juízo ou fora dele, ou a um gestor, sócio ou não, contratado para praticar os demais actos de administração, incluindo o poder de assinar quaisquer documentos em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Litígios

Surgindo divergências entre a sociedade e um dos sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

CCI – Coelho's Construtores e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 64 a 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: (i) José Fernando Lopes Coelho, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Chimoio, no bairro n.º dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100150634Q, de seis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Chimoio; e (ii) José Fernando Lopes Coelho Júnior, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Chimoio, no bairro n.º dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100178505N, de dez de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Beira e Yazalde Vânio da Rocha Lopes Coelho, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Chimoio, no bairro número dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101009188B, de um de Abril de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto, constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

A sociedade adopta a firma CCI – Coelho's Construtores e Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, zona

industrial, Estrada Nacional Número Seis, n.º 67-A, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, gestão imobiliária, importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de materiais, equipamentos e ferramentas de construção civil.

Dois) A sociedade se propõe ainda a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Consultoria e fiscalização para obras de engenharia civil e de engenharia mecânica;
- b) Fiscalização de obras de construção civil;
- c) Investimentos

Três) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido em três quotas, assim distribuídas: uma quota de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), pertencente a José Fernando Lopes Coelho, correspondente a oitenta por cento do capital social, outra quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente a José Fernando Lopes Coelho Júnior, correspondente a dez por cento do capital social e a terceira quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente a Yazalde Vânio da Rocha Lopes Coelho, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não

seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas se for entre os sócios. A divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só será válida se tiver sido previamente autorizada pela sociedade através de uma deliberação da assembleia geral.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozando de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pela administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pela administração ou quando requerida pelo sócio maioritário do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente, a ser eleito pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, que, desde já, fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

Três) O sócio gerente poderá, através de uma procuração, conferir poderes a um advogado para representar juridicamente a sociedade, em juízo ou fora dele, ou a um gestor, sócio ou não, contratado para praticar os demais actos de administração, incluindo o poder de assinar quaisquer documentos em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Litígios

Surgindo divergências entre a sociedade e um dos sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Outubro de dois mil e dezasseis. — Notário, *legível*.

Associação Rocha Firme

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Associação Rocha Firme, é uma instituição sem fins lucrativos, dotada de perso-

nalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Rocha Firme tem a sua sede na avenida de Gungunhana, n.º 449, Matola-A, província de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país, quando as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Rocha Firme:

- a) Contribuir para a promoção e desenvolvimento da educação em Moçambique;
- b) Estabelecer intercâmbios com diferentes pessoas de várias comunidades;
- c) Estabelecer relações e trocas de informação com as instituições do estado;
- d) Promover a formação técnico profissional para crianças necessitadas e a comunidade em geral;
- e) Prestar apoio humanitário aos necessitados; e
- f) Promover assistência técnica em educação e saúde preventivas as comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros em geral)

Podem ser membros da Associação Rocha Firme os respectivos fundadores e quaisquer outras pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, genuinamente interessadas na prossecução dos seus objectivos e na realização dos fins associativos, desde que solicitem por meio de candidatura dirigida ao Conselho Directivo.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação Rocha Firme tem três categorias de membros nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os que subscrevem ao pedido de constituição da Associação Rocha Firme;
- b) Membros efectivos – São membros efectivos, os que foram admitidos depois da constituição da Associação Rocha Firme e que aceitam e subscrevem o presente estatuto;

- c) Membros beneméritos – Aqueles que, pelos serviços prestados, são dignos de prémios, recompensas, homenagens.

Dois) A iniciativa de propostas para atribuição do estatuto de membro benemérito, compete ao Conselho Directivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

A admissão de membros efectivos e feita por meio de candidatura dirigida ao Presidente do Conselho Directivo, o qual submete a apreciação do Conselho Directivo, em reunião, devendo a decisão recaída ser comunicada ao interessado, por escrito no prazo de 30 dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;
- b) Participar das reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- c) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da Associação Rocha Firme;
- d) Usufruir dos serviços prestados pela associação com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito acerca da administração da Associação Rocha Firme;
- f) Solicitar informações que julgar convenientes sobre actividades da Associação Rocha Firme.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores efectivos, excluídos o direito a que se referem as alíneas a) do número anterior e outras expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da Associação Rocha Firme:

- a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por regulamento interno da associação Rocha Firme;
- b) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da Associação Rocha Firme;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da Associação Rocha Firme;

- e) Fornecer toda informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da Associação Rocha Firme;

- f) Aceitar cargos para os quais foram eleitos; e

- g) Promover a admissão de novos membros.

Dois) Os membros beneméritos ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a) e f) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer apoio a realização dos objectivos da Associação Rocha Firme.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) A violação dos direitos dos membros pode dar lugar a aplicação das sanções disciplinares, incluindo expulsão regras de processo e a tipificação das situações a que tem aplicação as sanções previstas no número anterior constam de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Dois) O regulamento interno define as regras atinentes ao processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da Associação Rocha Firme;
- b) Pela falta de pagamento de quotas por um período superior a dez meses consecutivos;
- c) Pela renúncia expressa voluntariamente;
- d) Pela expressão por deliberação da Assembleia Geral devido ao comportamento negativo do membro.

CAÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Orgaos sociais)

Um) São órgãos sociais da Associação Rocha Firme:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos directivos da Associação Rocha Firme os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a três meses.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Rocha Firme e é constituído por todos os membros e suas deliberações quando tomadas em conformidade com o presente estatuto são de carácter obrigatório para todos membros.

Dois) Os membros beneméritos não têm direito a voto nas sessões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de anúncio publicado em jornal de maior circulação no país ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de trinta dias, que pode ser reduzida para quinze dias no caso de reuniões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da associação e aprovação de contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Três) As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando requerida por escrito, por um terço dos membros da Associação Rocha Firme.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar o valor das jóias e quotas devidas pelos membros da Associação Rocha Firme;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações do presente estatuto, bem como adoptar os regulamentos complementares que considerem necessário;
- f) Apreciar e aprovar o regulamento interno elaborado pelo Conselho Directivo;

g) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;

h) Conceder o estatuto de membro associado e honorárias as entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo; e

i) Eleger, exonerar, demitir e expulsar os membros da Mesa da Assembleia, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e funcionamento)

Um) O quórum necessário para a Assembleia Geral esteja possa deliberar validamente e de metade mais um do total dos membros da Associação Rocha Firme.

Dois) Se a hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiver presente ou representado o número mínimo de membros requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral podem iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros que estiver presente ou representado.

Três) As deliberações tomadas por uma maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados.

Quatro) As deliberações sobre alterações, ou dissolução dos estatutos só são válidas com um voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competência da mesa)

A Mesa de Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pelo período de três anos, e renováveis até um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Dois) Compete ao secretário, elaboração das actas das reuniões, que serve igualmente de escrutinador salvo se concorrer para algum órgão social em que se realizam as eleições para o efeito a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção, é um órgão de administração composto por um número ímpar de cinco membros fundadores e efectivos,

eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos, por mais um mandato.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

Três) Na ausência do presidente, o vice-presidente assume as funções da presidência.

Quatro) O presidente, o vice-presidente e demais membros do conselho directivo, não são remunerados pelo exercício das suas funções, mas têm direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a Associação Rocha Firme em juízo e fora dele;
- c) Celebrar acordos, convénios e contratos;
- d) Preparar o plano anual de actividades da associação, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos, associados ou honorários;
- f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da associação.
- g) Preparar o regulamento interno e apresentá-lo a Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- h) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da associação, bem como fixar as respectivas funções; e
- i) Nomear a Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Direcção e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que for convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões pode fazer-se representar por outro dos membros do conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Três) Para que o Conselho de Direcção possa validamente deliberar devem estar presente ou representados a metade mais um dos membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Dois) A qualidade de membro de Conselho Fiscal com o exercício da associação de qualquer cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem por competência;

- a) O controlo e a inspecção das contas da Associação Rocha Firme;
- b) A verificação do cumprimento do estatuto e o exercício das demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são adoptados por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da Associação Rocha Firme têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) Pagamento das jóias e quotas devidas pelos membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Rendimento de bens móveis que façam parte do seu património;
- d) A venda de qualquer bem ou serviço que a associação promova para a realização dos seus objectivos; e
- e) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

São patrimónios da Associação Rocha Firme Todos bens, direitos e obrigações legalmente registados em nome desta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Despesas)

São despesas da Associação Rocha Firme, todas suportadas com vista a garantir o bom funcionamento e manutenção da associação

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A Associação Rocha Firme dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da Associação Rocha Firme requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua aprovação



Associação Moçambicana de Bibliotecas Académicas e de Pesquisa

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Bibliotecas Académicas e de Pesquisa, adiante designada por AMOBAP, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMOBAP é de âmbito nacional com sede, na avenida Julius Nyerere, n.º 3453, Campus Universitário Principal da Universidade Eduardo Mondlane, edifício da Biblioteca Central Brazão Mazula, na cidade de Maputo.

Dois) A AMOBAP constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim)

A AMOBAP tem por fim desenvolver e implantar uma plataforma de cooperação inter-institucional, nos domínios de angariação e utilização de recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos visando, sobretudo, melhorar a disponibilidade e acesso à informação académica e científica, em todo território nacional, independentemente do formato e suporte físico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMOBAP os seguintes:

- a) Coordenar o processo de subscrição, compartilhada, de recursos bibliográficos relevantes para a comunidade académica e científica nacional;
- b) Coordenar e garantir a criação e manutenção de condições de infra-estruturas tecnológicas necessárias para garantir o acesso, aos recursos bibliográficos, a todos os membros da associação;
- c) Garantir a criação e manutenção de um fundo para a subscrição de recursos bibliográficos para todos os membros da associação;
- d) Desenvolver e coordenar acções de divulgação, disseminação e promoção de utilização de recursos bibliográficos, nacionais e internacionais, de acesso livre e via subscrição;
- e) Desenvolver, implementar e coordenar programas de capacitação e treinamento para profissionais das instituições membros da AMOBAP;
- f) Promover iniciativas de criação e estabelecimento da rede nacional de acesso à informação científica e tecnológica;
- g) Promover iniciativas de criação, gestão de disseminação de um catálogo colectivo das bibliotecas e centros de documentação membros do consórcio, de maneira a incrementar a disponibilidade de recursos de informação disponíveis para o processo de ensino e investigação no país;
- h) Melhorar o acesso, para a comunidade universitária e de investigadores das instituições membros da associação e da sociedade em geral, a colecções documentais e recursos de informação existentes através do catálogo colectivo e empréstimo interbibliotecas;

- i) Promover acções de vigilância e combate à fraude académica, através do cruzamento e integração de informações dos sistemas de gestão de repositórios institucionais.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem integrar a AMOBAP todas as pessoas singulares, colectivas, e estrangeiras devidamente credenciadas, filiadas a instituições de ensino superior e de investigação científica, públicas e privadas, que preenchendo os requisitos e reunindo as condições definidas nos presentes estatutos, o solicitem por escrito ao Conselho Direcção da AMOBAP.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção da AMOBAP decidir sobre os pedidos de admissão dos candidatos a membros devendo, em caso de recusa, ser o requerente notificado por escrito.

Três) Dessa recusa cabe recurso para a Assembleia Geral da AMOBAP.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AMOBAP:

- Observar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos presentes estatutos e seus regulamentos;
- Participar nas actividades da AMOBAP e manter-se delas informado tomando parte nas assembleias e grupos de trabalho;
- Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados, com dinamismo, dedicação e zelo;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da AMOBAP tomadas na Assembleia Geral;
- Pagar regularmente as quotas e demais débitos que venham a ter lugar;
- Preservar e valorizar o património da AMOBAP;
- Defender e concorrer para o prestígio da AMOBAP por todos os meios legais ao seu alcance;
- Agir solidariamente e de forma coesa na defesa dos interesses colectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros efectivos da AMOBAP:

- Usufruir dos direitos específicos que vierem a ser instituídos pela AMOBAP;
- Frequentar as instalações, sede nacional e demais delegações ou secções que forem criadas;

- Participar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro membro a quem deve dar, para o efeito e por escrito, plenos poderes;
- Eleger ou ser eleito para quaisquer órgãos da AMOBAP nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- Participar na vida da associação, nomeadamente nas reuniões dos seus grupos de trabalho ou outras sessões não orgânicas relacionadas com a vida e as actividades da associação;
- Contribuir activamente para o desenvolvimento da associação;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da AMOBAP ao disposto nos presentes estatutos e seus regulamentos;
- Recorrer à Assembleia Geral de qualquer sanção que lhe seja aplicada;
- Ser informado de todas as actividades da AMOBAP e receber as publicações periódicas ou extraordinárias que pela mesma venham a ser produzidas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções aplicáveis)

A violação dos princípios e disposições dos presentes estatutos e o não cumprimento dos deveres de membros, são sujeitos a uma das seguintes sanções:

- Repreensão registada;
- Suspensão até um período máximo de um ano;
- Demissão;
- Expulsão.

ARTIGO NONO

(Demissão, expulsão e readmissão)

Um) A aplicação da pena de demissão é da competência do Conselho de Direcção da AMOBAP obrigando, no entanto a sancionamento pela Assembleia Geral da mesma na primeira sessão realizada após a aplicação da pena.

Dois) A aplicação da pena de expulsão é de exclusiva competência da Assembleia Geral.

Três) Os membros que tenham sido demitidos podem, decorridos dois anos, requerer a sua readmissão a ser decidida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AMOBAP os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;

- O Conselho Técnico;
- O Conselho Fiscal.

Dois) Nenhum membro deve assumir mais de um cargo simultaneamente na associação.

Três) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da Mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais são exercidos sem remuneração e conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

Quatro) O mandato dos titulares dos órgãos da AMOBAP é de três anos renovável, uma vez, por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AMOBAP, constituída por todos os membros com direito a voto e é dirigida por uma mesa composta por três elementos nomeadamente um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Dois) A Assembleia Geral da AMOBAP reúne ordinariamente, uma vez ao ano, no início e no meio de cada ano e, reúne extraordinariamente, quando o presidente determinar com a presença de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral é lavrada uma acta em livro próprio na qual deve ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar o regulamento interno da AMOBAP e deliberar sobre quaisquer alterações e emendas dos presentes estatutos e demais legislação interna;
- Eleger os membros dos órgãos sociais, nomeadamente, os Presidentes da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Técnico e Conselho Fiscal;
- Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta do Conselho de Direcção;
- Discutir e aprovar, anualmente, o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta do Conselho de Direcção ou de qualquer membro com indicação obrigatória dos deveres violados;

- f) Aprovar o orçamento da AMOBAP para cada ano civil;
- g) Apreciar e aprovar o relatório e o plano anual de actividades;
- h) Velar pelo cumprimento do estipulado nos presentes estatutos e regulamentos da AMOBAP, e proceder em conformidade com o estipulado, em caso de violação;
- i) Aprovar a criação de grupos de trabalhos e comissões;
- j) Tomar conhecimento dos recursos que lhe forem apresentadas e resolvê-las;
- k) Deliberar sobre aplicação da pena de expulsão e sancionamento da pena de demissão;
- l) Readmitir, transcorridos dois anos, os membros demitidos, caso os mesmos assim o requeiram;
- m) Alterar total ou parcialmente os presentes estatutos;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada através de anúncio no jornal de maior circulação nacional e por aviso postal dirigido aos membros, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A convocatória deve mencionar a data, hora, local da reunião e ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) Para a realização válida da Assembleia Geral, em primeira convocatória, é necessária a presença ou representação da metade dos membros.

Dois) A realização válida da Assembleia Geral, em segunda convocatória, far-se-á independentemente do número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, salvo quanto às deliberações relativas à alteração dos presentes estatutos ou de dissolução da associação, para as quais é sempre necessário o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro representante legal, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da AMOBAP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um Director Executivo que preside o Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção a gestão administrativa e financeira, bem como a representação da associação, tendo poderes necessários à administração corrente da associação, nomeadamente:

- a) Orientar as actividades da AMOBAP, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinário e do plano de actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de actividades e as contas de gerência, respeitantes ao exercício anterior;
- e) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- f) Abrir e manter contas bancárias, e assinar cheques;
- g) Negociar e contratar, nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da associação;
- h) Contratar empregados e colaboradores;
- i) Celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da associação;
- j) Abrir delegações ou representações da associação;
- k) Nomear representantes da associação nos organismos em que tal se justifique;
- l) Resolver sobre a admissão de membros e comunicar da sua admissão ou rejeição, sendo obrigado, neste último caso, a declarar por escrito o motivo;
- m) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos;
- n) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- o) Propor a alteração das contribuições dos associados, com os limites a estabelecer no regulamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação da AMOBAP)

Um) Para obrigar a AMOBAP em quaisquer actos ou contratos, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma a do Director Executivo.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Director Executivo ou a quem o Director Executivo delegar.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do Director Executivo, o Conselho de Direcção reunir-se-á nomeando um Director Executivo Interino.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, extraordinariamente, à convocação do seu presidente ou, no mínimo, pela metade dos seus membros em exercício e, ordinariamente, uma vez por mês.

Dois) A ausência de um membro do Conselho de Direcção sem justificação a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato.

Três) Às reuniões, ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção, lavrar-se-ão actas que deverão ser rubricadas pelo presidente, e anexada a lista dos membros presentes à reunião.

Quatro) O Conselho de Direcção elaborará o regulamento interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho técnico)

Um) O Conselho Técnico da AMOBAP é o órgão multidisciplinar, com carácter eminentemente científico, composto por um mínimo de cinco membros, habilitados com o grau académico de nível superior, eleitos em Assembleia Geral entre seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O Conselho Técnico é dirigido por um Presidente coadjuvado por um vice-presidente e um vogal, eleitos entre seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Apoiar tecnicamente o Conselho de Direcção no desenvolvimento das actividades da AMOBAP e outros assuntos a si incumbidos;
- b) Apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica, tecnológica e inovação e suas prioridades;
- c) Emitir pareceres relativamente ao relatório anual de actividades e contas, aos programas científicos e tecnológicos, bem como avaliar seus resultados para que melhor

possam atender às políticas de trabalho definidas antes de culminarem na Assembleia Geral;

- d) Apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;
- e) Apreciar propostas de afastamento do país para o exterior do pessoal do Conselho de Direcção e de nível superior de acordo com os interesses da associação;
- f) Apreciar propostas de modificação do regimento interno da estrutura organizacional e funcional;
- g) Propor actividades relevantes de ciência, tecnologia e inovação a serem desenvolvidas, avaliados os reforços de recursos a serem envolvidos;
- h) Exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AMOBAP.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Técnico reúne-se com a periodicidade trimestral e sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) O Conselho Técnico só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Três) O Conselho Técnico pode decidir convocar outros associados ou colaboradores da AMOBAP para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de defesa dos interesses financeiros da AMOBAP, e de fiscalização e exame dos actos administrativos do Conselho de Direcção e de seus livros de contabilidade.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos em Assembleia Geral entre seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas elaborados, anualmente, pelo Conselho de Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;

b) Verificar a escrituração e as contas da AMOBAP, sempre que o entenda conveniente, pedir informações, e solicitar todos os esclarecimentos que entender ao Conselho de Direcção;

c) Assegurar que as actividades da associação sejam desempenhadas de acordo com o previsto nos presentes estatutos e na lei;

d) Apresentar um relatório anual sobre a actividade de fiscalização;

e) Requerer a convocação de assembleias gerais sempre que julgar necessário e oportuno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se com a periodicidade semestral e sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O Conselho Fiscal pode decidir convocar outros associados ou colaboradores da AMOBAP para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da AMOBAP nomeadamente:

a) O produto da jóia de inscrição e das quotas pagas pelos membros;

b) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados, ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A forma de cobrança das quotas é fixada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação das receitas)

Um) As receitas da AMOBAP, destinam-se a financiar todas as actividades aprovadas nos planos anuais, pela Assembleia Geral.

Dois) O regime de contratação e aquisição de bens e serviços está sujeito às leis que regulamentam o processo nos órgãos públicos.

Três) Para o controlo financeiro, a AMOBAP sujeita-se às disposições normativas de auditorias e prestação de contas vigentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Constitui património da AMOBAP o conjunto dos bens e direitos adquiridos ou doados por outras entidades para a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução devem ser deliberadas em Assembleia Geral, e aprovadas por pelo menos três quartos de todos membros da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A extinção, dissolução e liquidação da associação faz-se nos termos do disposto na lei, e nos presentes estatutos, cabendo à Assembleia Geral decidir o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A extinção, dissolução e liquidação só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e quando aprovada por, pelo menos, três quartos de todos membros da associação.

Três) A liquidação da associação, em caso de dissolução, compete a uma comissão para o efeito nomeada pela Assembleia Geral.

Optica Mais, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 58, III Série, de 16 de Maio de 2016, no nome da cónjuge do primeiro outorgante, rectifica-se que onde se lê: “Nazira Cristina Ferreira Adamo Ustá”, deve ler-se: “Ana Maria de Oliveira Machado Antunes”.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Express Estafetas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Express Estafetas & Serviços, Limitada, com o capital social de trezentos mil metcaís, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100755165, o actual e único sócio, detentor da totalidade do capital social, delibero u dividir e ceder parcialmente a sua quota, alterar a sede e o pacto social da sociedade.

Por virtude da deliberação tomada, são alterados os artigos primeiro, quarto, décimo e décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter, respectivamente, a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Express Estafetas & Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na rua Coronel Alberto, Benete Manave, n.º 253, res-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00 MT, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ádila Carina Genoveva Gani;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00 MT, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Luís Manuel Ferreira Manessa.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato terá a duração de quatro anos podendo ser reeleito.

Dois) Fica desde já designada administradora a senhora Ádila Carina Genoveva Gani, com poderes conferidos no n.º 2 do artigo 323 do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Três) A administradora está dispensada de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete à administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administradora pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da sua administradora ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado pela presente acta, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Novembro de 2016 — O Técnico, *Ilegível*.

ITMZ – Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de vinte dias do mês de Julho de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada ITMZ – Serviços e Soluções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100283972, a administração deliberou a mudança da sua sede social consequentemente o número dois do artigo segundo do contrato de sociedade passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2041, 1.º andar.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sika Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 6 do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, pelas dez horas, na respectiva sede social, sita no Parque Industrial de Bebeluane, na Matola-Rio, no distrito de Boane, província de Maputo, reuniram em assembleia geral extraordinária ao abrigo do disposto no artigo 128, n.º 2, do Código Comercial moçambicano, os sócios da sociedade comercial por quotas, a sociedade, Sika Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100498421.

Em consequência da decisão emanada desse encontro foi aumentado o capital social da sociedade.

Em consequência do presente aumento de capital, fica então, nos termos do artigo 176 do Código Comercial, unanimemente delibe-

rada a alteração do artigo 4 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinco milhões seiscentos e noventa mil seiscentos e quarenta e oito meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quatro milhões quinhentos e seis mil trezentos e noventa e oito meticais, correspondente a 99,4 por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia SIKA AG;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a 0,6 por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia SIKA Services AG.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das suas quotas.

Os restantes parágrafos deste artigo permanecem inalterados.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AGS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 9 de Agosto de 2016, pelas 10 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade AGS Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, na sede social da sociedade, para deliberar a formalização nos estatutos da sociedade a mudança da denominação dos sócios da sociedade, bem como anulação da acta da assembleia geral da sociedade de 3 de Setembro de 2014 e nomeação do senhor Gilles Philippe de Matos para o cargo de gerente da sociedade.

Em consequência das decisões acima tomadas são alterados os artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de catorze mil oitocentos e cinquenta metcais, corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencentes a Mobilitas S.A.;
- b) Uma quota de cento e cinquenta metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Sa de La Bongarde.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

.....

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado para o cargo de gerente da sociedade o senhor Gilles Philippe de Matos.

Maputo, 23 de Novembro de 2016 — O Técnico, *Ilegível*.



LSP Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 18 de Março de 2016, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o registo NUEL 100506394, os sócios deliberaram a cessão de quotas, na qual o sócio SP Ventures, Limitada, cede a totalidade do seu capital social correspondente a 40% ao sócio Lisdesigners, Comunicação, Design, Multimédia e Consultadoria, Limitada.

Como consequência altera o artigo 4 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, valor equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Lisdesigners, Comunicação, Design, Multimédia e Consultadoria, Limitada.

Maputo, 6 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Point-Equipamentos de Precisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, pelas nove horas, na sede social sita no bairro da Polana, Rua da TDM, n.º 116, 1.º andar, Maputo cidade, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios, Paulo Alexandre Ramos Peres, detentor de uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil metcais), e em representação da sócia Maria Jucélia Gomes de Melo, detentor de uma quota de 10.000,00 MT (dez mil metcais), representando vinte mil metcais do capital social da sociedade Point-Equipamentos de Precisão, Limitada, registada sob NUEL 100625628, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais, em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência da quota da sócia Maria Jucélia Gomes de Melo à favor de Nuno Miguel Martins Gomes, transformação da sociedade e alteração do pacto social dos estatutos como se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Point-Equipamentos de Precisão, Limitada, e tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, 1.º andar, na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais (10.000,00 MT) correspondente a cin-

quenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Ramos Peres;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, (10.000,00 MT) correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno Miguel Martins Gomes.

Está conforme.

Maputo, 11 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Limak Cimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Janeiro de dois mil e dezassete o Conselho de Administração da sociedade Limak Cimentos S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100571692, com o capital social de cem mil metcais (doravante a sociedade), deliberou e aprovou por unanimidade dos votos prestar consentimento à Dinema Investimentos, Limitada, para transmitir todas as acções de que é titular na sociedade à Persistente Indústrias Limitada, tendo em consideração o cumprimento das formalidades estatutárias e dos termos e condições propostos para a referida transmissão de acções.

No seguimento da mesma deliberação, a escritura pública de compra e venda de acções foi celebrada entre a Dinema Investimentos Limitada e a Persistente Indústrias, Limitada a seis de Janeiro de dois mil e dezassete, nesta cidade de Maputo, na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12.º piso, perante a notária pública Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício de funções no Quarto Cartório Notarial de Maputo.

A escritura pública de compra e venda de acções cumpriu devidamente todos os trâmites notariais no dia nove de Janeiro de dois mil e dezassete.

Após a conclusão da escritura definitiva a nove de Janeiro de dois mil e dezassete, a nova estrutura societária da Limak Cimentos, S.A., altera o artigo quinto do capital social e acções mantendo o resto inalterado:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais), e está

representado por 100 (cem) acções, cada com um valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais).

Limak Çimento Sanayi ve Ticaret A.Ş.
63 acções, equivalente 63%

Persistente Indústrias Limitada: 22
acções, equivalente 22%

Onur Atakay: 10 acções, equivalente 10%
Sedat Yilmaz: 5 acções, equivalente 5%

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasete. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Premium Goods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato e vinte e seis de Fevereiro de dois mil de dezasseis, exarada a folhas uma a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º100709244, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

É celebrado voluntariamente, de boa fé e ao abrigo do preceituado no artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Lino Habibo Hamido, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110105392371F, emitido aos 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no bairro de khongolote, quarenta e oito, casa número dois mil trezentos e setenta e quatro, no município da Matola;

Segundo. Unoziba Kofi Shagwa, maior, natural da república de Botswana, portador do Passaporte n.º BM0273371, válido até 11 de Julho de 2022, pelos Serviços de Relações Exteriores de Gaborone, n.º 4086, Botswana;

Terceiro. Lethlongonolo Shagwa, maior, casado, natural da República de Botswana, portador do Passaporte n.º BM0014515, válido até 12 de Julho de 2020, pelos Serviços de Relações Exteriores de Gaborone n.º 4086, Botswana.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Premium Goods, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Município da Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, o conselho de gerência poderá abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social e/ou transferir a sede ou estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício de actividade de importação, exportação e venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessória e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas, amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de trinta mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em cem por cento.

Dois) O capital representa a soma de três quotas iguais no valor de dez mil meticais correspondente a trinta e três vírgula três por cento cada sócio.

Três) O capital social poderá ser alterado com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Deliberados os aumentos ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos a sociedade nos termos autorizados, mediante deliberação tomada em assembleia geral que estabelece as respetivas condições.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) São livres entre os sócios as cessões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes ficando, neste caso, a sociedade com reserva de as poder amortizar caso lhe não interesse o ingresso nela dos respetivos beneficiados.

Dois) Na cessão de quotas feita a estranhos observar-se-ão as seguintes condições:

a) O sócio que pretende ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade mencionando e identificando o respectivo cessionário, o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as demais condições da cessão;

b) Os sócios gozam do direito de preferência e do primeiro lugar sobre as quotas em causa e a sociedade tem o segundo lugar na preferência sendo que a preferência deve ser exercida no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alinação de quotas feitas sem observância do disposto no presente contrato constitutivo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos.

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Por acordo com os respetivos titulares.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar as quotas quando. A data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos sociais da sociedade:

a) Assembleia geral;

b) Conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência e os sócios em particular.

Dois) A assembleia geral é formada e formada pelos sócios que poderão votar validamente com procuração dos sócios quando as deliberações não importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião em assembleia)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja requerida por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia tem, dentre outras, as seguintes competências especiais:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a renumeração dos concelhos de gerência;
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência ou por qualquer um dos sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora pertencem e serão exercidos pelos sócios que ficam desde já designados por gerentes, todos eles dispensados de caução formando um conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O conselho de gerência é composto pelos dois sócios membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete em especial ao conselho de gerência:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na compe-

tência exclusiva atribuída pelos estatutos e por lei a assembleia geral;

b) Propor o orçamento e o plano de actividade;

c) Elaborar relatório e contas anuais e a apresentá-las para apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Não havendo na sociedade conselho fiscal cabe aos sócios decidirem sobre a realização de auditorias e fiscalização das actividades, negócios e livros de escrituração da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

Um) Para a prática de atos como abertura e movimentação de contas bancárias, celebração de contratos de qualquer natureza, entre outros atos inerentes a gestão, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta dos sócios e de um mandatário estranho a sociedade a quem tenham sido conferidos poderes necessários.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou entregados devidamente autorizado por acta da assembleia geral ou por procuração emitida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Herdeiros dos sócios)

Por incapacidade jurídica de exercício ou morte de qualquer dois sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais exerceram em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na república de Moçambique.

Matola, 6 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Rectificadora de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de outubro do ano dois mil e cinco, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-18 do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre, Maurício Mateus Madebe, Maria Teresa Madebe e Felismino Mohiua Vanhiua, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação Auto Rectificadora de Nampula, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral criar filiais ou sucursais em qualquer local de território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O objecto social é reparação, rectificação de cambotas, blocos de motor, cilindro de motorizadas, pistões, segmentos e outros conexos a actividade principal, contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, poderá dedicar-se a outras actividades conexas que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões quinhentos setenta e oito mil e cento e cinquenta meticais, correspondente à soma de três quotas sendo uma de três milhões quinhentos setenta e oito mil e cento e cinquenta meticais para cada o sócio Maurício Mateus Madebe, e duas quotas iguais de um milhão de meticais, cada uma dos sócios Maria Teresa e Felismino Mohiua Vanhiua.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral

compete à sócia, Maria Tereza Madebe que desde já é nomeada sócia gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO NONO

A convocação da assembleia geral será feita por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com oito dias de antecipação, devendo mencionar-se sempre de que têm de ocupar-se.

Parágrafo único. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que seja requerida pelos sócios, que representem a décima parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um. Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dez de Outubro de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo RIM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NÚEL n.º 100773805, datado de 1 de Setembro de 2016 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios (i) Rui Miguel Maleiane, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102075500B, emitido aos 11 de Abril de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na rua Pereira Marinho, n.º 177, rés-do-chão, bairro Somerchield, cidade de Maputo; e (ii) Ivan Jorge Matonse, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100176637A, emitido aos 22 de Outubro

de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na no Condomínio Vila Esperança n.º 7, Beluluane, distrito de Boana, Província de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Grupo RIM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no Condomínio Vila Esperança, n.º 7, Beluluane, distrito de Boana, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de logística, serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comerciais incluindo entre outras as seguintes:

- a) Prestação de serviços de *rent-a-car*;
- b) Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial;
- c) Prestação de serviços de importação e exportação de mercadorias e produtos diversos;
- d) Prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos industriais e de construção civil;
- e) Prestação de serviços de instalação e assistência técnica de equipamentos tais como meios frio, geradores de corrente, bombas de água entre outros afins;
- f) Prestação de serviços de segurança de pessoas e bens;
- g) Prestação de serviços de transportes de valores, serviços de protecção;
- h) Prestação de serviços de montagem, instalação, controle de vídeos de segurança, de circuito internos de controle e movimentação de pessoas;

- i) Prestação de serviços de aluguer de máquinas, equipamentos diversos;
- j) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de insumos agrícolas;
- k) Prestação de serviços de reabilitação, manutenção e instalação de sistemas eléctricos incluindo aparelhos de refrigeração, ar condicionado, frigorífico e outras máquinas e equipamento industriais;
- l) Prestação de serviços de informática;
- m) Limpeza e conservação de edifícios;
- n) Instalações de iluminações, sinalizações e segurança;
- o) Comércio a grosso e retalho com importação de electrodomésticos;
- p) Prestação de serviços de fornecimento de combustível;
- q) Comercio a grosso e retalho com importação e exportação de veículos automóveis, peças, sobressalentes para todo tipo de veículo;
- r) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de óleo e lubrificantes para veículos;
- s) Comercio a grosso e retalho com importação e exportação de peças e acessórios de máquinas industriais;
- t) Comercio a grosso e retalho com importação de peças e acessórios de segurança;
- u) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material electrónico e de segurança;
- v) Importação e exportação.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Maleiane;
- b) Uma quota de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Jorge Matonse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Rui Miguel Maleiane, e Ivan Jorge Matonse que ficam desde já nomeados sócios gerentes e representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelos sócios gerentes, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária dos sócios gerentes nomeados, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura dos sócios gerentes.

Seis) A determinação estabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Matola, 9 de Janeiro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Social Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e um mil, zero noventa e quatro, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada Social Solutions, Limitada, constituída entre o sócio Facilidade – ICDS, uma organização não-governamental com sede na província de Nampula, que sonha com uma sociedade onde mulheres e homens têm as mesmas oportunidades, gozam dos mesmos direitos, assumem suas responsabilidades cívicas,

e são capazes de defender os interesses de suas comunidades, representada neste acto por Armando Assane Ali, designado em assembleia geral administrador da Social Solutions, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Social Solutions, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, rua n.º 2556, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Princípios e valores

Um) A sociedade adopta os valores sociais e comerciais nomeadamente os valores de justiça, igualdade de direitos e demais preconizados na declaração universal dos direitos humanos.

Dois) Os negócios da sociedade guiam-se pelos princípios da inovação, integração dos cidadãos em especial os mais pobres, valorização dos recursos naturais locais, sustentabilidade ambiental, valorização das culturas e tradições locais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria de reciclagem, entre outros. Implementação responsável de projectos de desenvolvimento;
- b) Concepção, produção e comercialização de produtos pesqueiros, sectores de agro-pecuária, água, energias renováveis, construção civil e outras que forem definidas nos termos dos presentes estatutos;
- c) Serviços de consultoria;
- d) Assistência técnica a indivíduos.
- e) Concepção e gestão de programas de maneo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto

principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito nos termos estatutários e ou regulamentares.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT e corresponde a uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social pertencente à Facilidade-ICDS.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Três) A abertura a novos sócios e o aumento do capital social será feito obedecendo as normas do mercado dando em ordem crescente.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO NONO

Órgãos

Um) Os órgãos da sociedade são o conselho de administração e a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto por um administrador representante ou pelo gestor financeiro e por um administrador não executivo indicado pelos demais sócios, caso hajam.

Três) Na ausência de demais sócios, caberá ao sócio único a indicação de um administrador.

Quatro) O conselho de administração é presidido pelo representante do sócio maioritário da sociedade.

Cinco) Compete ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade junto às autoridades legais, governamentais, empresas, bancos e demais instituições com que a sociedade deve lidar;
- b) Propor à assembleia geral, para a sua aprovação, os regulamentos, estrutura operativa e todos os instrumentos de gestão da sociedade;
- c) Propor a criação de representações da empresa;
- d) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- e) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- f) Autorizar despesas, assinar cheques e a correspondência da sociedade;
- g) Elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- h) Propor a alteração dos estatutos;
- i) Propor a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Enquanto não for constituído um conselho de administração, todas as suas competências previstas nos artigos nono e décimo serão exercidas pelo administrador.

Sete) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composto por todos os sócios.

Oito) A assembleia geral é presidida por um dos sócios, eleito de entre aqueles que não estão no conselho de administração.

Nove) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos da sociedade
- b) Aprovar os relatórios financeiros e demais previstos por lei e pelos regulamentos;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Aprovar a criação de filiais, sucursais, outras empresas, marcas e produtos.

Dez) O funcionamento dos órgãos da sociedade bem como os mecanismos de tomada de decisão será regulado por regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, com dispensa de caução, competindo a este

exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O conselho de administração é dirigido pelo presidente a quem se atribui todas as prerrogativas executivas desde a representação à administração.

Três) O presidente do conselho de administração poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura da pessoas ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Cinco) O exercício das funções do conselho de administração, dos seus membros e as formas de representação dos seus membros serão definidos em regulamento próprio.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor interno, indicado pelos sócios que não fazem parte do conselho de administração a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias externas;
- b) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- c) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- d) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- e) Propor a alteração dos estatutos ou regulamentos para melhorar a transparência e os processos de prestação de contas;
- f) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;

c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Cabe ao conselho de administração a apresentação de um plano de negócios ou documento equiparado que deverá estabelecer as formas e mecanismos de aplicação dos lucros líquidos tendo em conta a necessidade de reservas, investimentos, contribuição às actividades sociais da facilidade, incentivos aos trabalhadores, e outros fins relevantes.

Três) O plano de negócios mencionado no ponto anterior carece de aprovação da assembleia geral da Social Solutions.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

FBL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 127 a 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 18, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Felix Mário Tamás Lourenço, casado, com Bernabela Lucília Lucas Simbine Lourenço, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 070100362752B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala, na Beira, aos sete de Junho de dois mil e doze residente no bairro Tambara 2, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada FBL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de FBL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida de Trabalho, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de materiais dos escritórios;
- b) Venda de mobiliários;
- c) Venda de materiais eléctricos; e
- d) Venda de materiais consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas do sócio gerente e da sua esposa.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Science Team – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Science Team – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100802732, por Rocha Mussa José Mac Tacula, solteiro maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo a ser regida pelas cláusulas constantes pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

A sociedade adota a denominação Science Team – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento A, rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 47, podendo esta mudar a sede social dentro de Maputo, abrir ou encerrar sucursais, delegações, escritórios ou outras formas de representação em qualquer ponto dentro e fora do território nacional por interesse exclusivo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto assegurar actividades individuais e empresariais, compreendendo ainda:

- a) Gerir recursos financeiros em sociedade que lhe sejam confiados e desenvolver actividades subsidiárias;
- b) Elaboração, edição, revisão e preparação de documentos;
- c) Comércio e uso de artigos de papelaria, de escritório, e outros similares;
- d) Prestação de serviços de tradução e interpretação, de internet café, de reprografia e actividades relacionadas, de apoio na educação e na saúde;
- e) Prestação de serviços de consultoria e/ou apoio na área de informática, de contabilidade e auditoria, de designer, arquitectura, engenharia, estudos e projectos, e de fiscalização;
- f) Prestação de serviços no âmbito da construção civil e das obras públicas, empreitadas, subempreitadas e diverso, por conta própria ou de outrem;
- g) Exploração da área de transporte e de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e será realizado em cinquenta mil meticais pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou seu procurador por capitalização de lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta e sete do código comercial. Estes podem vencer juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas.

ARTIGO QUARTO

Modificação da sociedade e alteração dos estatutos

O sócio único pode modificar esta sociedade para sociedade por quotas plural, através de divisão de quotas, ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral, administração, gerência e representação

Um) O sócio único exerce competências da assembleia geral.

Dois) A gerência da sociedade e sua representação é exercida por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral com o sócio ou estranhos, com dispensa de caução.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o sócio Rocha Mussa Tacula, residente em Maputo.

Cinco) Aos administradores são atribuídos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor do sócio ou de terceiros.

Seis) Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de funcionário a sua escolha.

ARTIGO SEXTO

Cessão

Um) A sociedade poderá amortizar quotas: com o consentimento do titular, em caso de morte ou insolvência do sócio, quando estas hajam sido penhoradas, arrestadas, apreendidas ou por qualquer outro modo.

Dois) A cessão de quotas, parcial ou total, é livre entre as sociedades, carecendo no entanto do consentimento dos gerentes de cada sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, sem contrariar o disposto neste artigo, a sua quota será paga, a quem tem direito, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de um ano a intenção de continuar na sociedade, com dispensa a caução.

Quatro) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissivo no presente contrato, serão reguladas de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Bottle Store Mira D'Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior substituto, em exercício no referido cartório, procedeu-se a dissolução da sociedade em epígrafe nos termos da alínea a) do número um) do artigo duzentos e vinte e nove, do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2017. — A Assistente do Notário, *Ilegível*.



Tubeane – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório,

constituída entre Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, S.A., e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tuboane – Tubos e Acessórios, Limitada, com sede a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1128, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Tuboane – Tubos e Acessórios, Limitada, e tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1128, cidade de Maputo. É constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em importação e exportação e venda a grosso e a retalho de tubos de aço e de ferro, de chapas, de varão em aço, de metais de construção, artigos sanitários e de rega, ferragens e utensílios, bem como outros artigos não proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade limitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio José Pedro Mourão Alves da Silva.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha do cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícito verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dos mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Longo Yuan International Invest. Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100785536 uma entidade denominada Longo Yuan International Invest. Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zhang Ziyang, de 48 anos de Idade, portador do Passaporte n.º G35073068, emitido aos 10 de Abril de 2009 e válido até 9 de Abril de 2019 e residente nesta acidentalmente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Longo Yuan International Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Sommerschild II, parcela n.º 141-C, talhões 7ª a 10ª e 28, bloco 3, 1.º andar esquerdo, e-mail:ahy266@126.com, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral com exportação e importação, material de construção, imobiliária, agricultura e respectivas máquinas, material electrónico, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exercam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), pelo único sócio Zhang Ziyang correspondente aos 100% do valor do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota e válido, a decisão do único titular gozando este do direito de preferência.

Dois) Este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zhang Ziyang e que o mesmo poderá nomear o conselho de administração, administradores e directores executivos com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Delagoa Shipping and Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10055522, uma entidade denominada Delagoa Shipping and Logistics, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Delagoa Shipping and Logistics, S.A., adiante designada por sociedade e tem a sua sede em avenida Albert Lithuli, n.º 15, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sede para outro local e, bem assim, decidir sobre a criação ou o encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição da sociedade, contanto que as formalidades legais estejam devidamente cumpridas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício das actividades de agenciamento de cargas em trânsito internacional através dos portos moçambicanos e através de outros pontos fronteiriços do território nacional;
- b) A intermediação de serviços de qualquer tipo de transporte de cargas de importação e exportação da região do *hinterland*;
- c) A contratação de fretes para cargas em trânsito internacional;
- d) A prestação de serviços de assistência requeridos para movimento e manuseamento de cargas em trânsito internacional através dos portos e fronteiras nacionais;
- e) A prestação de serviços de transporte multimodal e/ ou combinado de cargas em trânsito internacional;
- f) O agenciamento de navios internacionais e nacionais;
- g) O agenciamento de cargas em trânsito nacional e bem assim de outros serviços afins e similar directa ou indirectamente relacionados com o trânsito de cargas, o agenciamento de navios e com o transporte e manuseamento de cargas.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, proposta pelo Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda importar equipamentos e produtos relacionados ao seu objecto social principal ou participar no capital social de outras sociedades, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação, desde que tais transacções sejam permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.600.000,00 MT (um milhão e seiscentos mil meticais), sendo representado por 16000 (dezasseis mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais).

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Cinco) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções são escriturais ou titulados revestindo a forma de acções nominativas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Três) Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da Assembleia Geral após a notificação do Presidente do Conselho de Administração sobre os termos de tais ónus e encargos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas poderão, mediante contrato escrito, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante deliberação tomada por maioria apurada nos termos da lei, a realização pelos accionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro.

Três) Salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, as prestações acessórias mencionadas no número anterior:

- a) Serão prestadas a título gratuito;
- b) Não poderão ser reembolsadas quando, por efeito do reembolso, a situação líquida da sociedade se tornar inferior à soma do capital social e das reservas legais que tenham sido entretanto constituídas e que não possam ser distribuídas aos accionistas.

Quatro) A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.

Cinco) Por maioria apurada nos termos da lei, pode igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste preceito estatutário e na lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Dois) O accionista que pretender transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida, identificando, designadamente, o proposto adquirente e os termos e condições em que se propõe realizar esta transmissão, incluindo o número de acções a alienar, nos termos do número anterior, e o respectivo preço. Em caso de litígio em relação ao preço das acções, o seu valor será determinado por um perito independente nomeado pelos administradores ou, caso não haja acordo, pelo tribunal ou autoridade administrativa competente.

Quatro) No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação referida no número anterior, o Conselho de Administração dará conhecimento da projectada transmissão aos restantes accionistas da sociedade, devendo estes, se pretenderem exercer o seu direito de preferência, comunicar, tal facto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, directamente dirigida ao accionista proponente, com cópia para o Conselho de Administração.

Cinco) Se mais do que um accionista declarar preferir, as acções referidos no n.º 1 do presente artigo, o direito de preferência será repartido entre esses accionistas na proporção das participações que já possuírem.

Seis) O negócio translativo das acções referido no n.º 1 do presente artigo, bem como o pagamento da respectiva contrapartida deverão ser efectuados, nas condições anunciadas pelo accionista alienante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que receba as comunicações dos preferentes, salvo se naquelas condições constar maior prazo.

Sete) Se os accionistas declararem que não pretendem exercer o seu direito de preferência, ou se não se manifestarem nos prazos previstos neste artigo, podem as acções, referidas no número 1 do presente artigo, ser livremente transmitidas, nos termos propostos ou comunicados.

Oito) As comunicações previstas nos números anteriores deverão, sob pena de ineficácia, ser remetidas por cartas registadas com aviso de recepção, e quando destinadas a accionistas, deverão ser dirigidas para as moradas dos accionistas constantes dos registos sociais ou para outras que os accionistas para o efeito comuniquem por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações e outros instrumentos financeiros)

Um) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, obtidas as necessárias autorizações, emitir obrigações, de todos os tipos, até ao limite máximo previsto na lei, na forma e nas condições que forem determinadas em Assembleia Geral, ou outros instrumentos financeiros equiparados.

Dois) A sociedade poderá também solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse âmbito, levar a cabo qualquer operação inerente aos títulos, bem como receber quaisquer dividendos e benefícios que decorram daquelas operações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição, composição, convocação e funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem titulares de pelo menos uma acção com direito de voto e cada acção ordinária corresponde a um voto.

Dois) Para os efeitos do número anterior, os accionistas deverão comprovar a sua qualidade, por qualquer das formas legalmente admissíveis, até ao início da respectiva reunião.

Três) A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário a eleger pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não accionistas, para mandatos de quatro exercícios sociais renováveis.

Quatro) Os accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir, nem participar nas assembleias gerais.

Cinco) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa, coadjuvado por um secretário, caso tenha sido eleito, devendo a mesma ser convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou por accionistas que detenham pelo menos dez por cento do capital social por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que for necessário e devidamente convocada, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Administração.

Três) É da exclusiva da competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Cinco) Como instrumento de representação bastará qualquer meio que se considere idóneo nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Seis) Os instrumentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo de 10 dias úteis, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam mais de 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, excepto quando a lei ou os presentes estatutos imponham quórum constitutivo mais exigente.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de 40% (quarenta por cento) das acções com direito de voto.

Três) Na convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião que não deverá ser inferior a 10 (dez) dias para o caso de ela não poder reunir-se na primeira convocação, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas às assembleias reunidas em primeira convocação.

Quatro) Desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, os accionistas poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias (assembleia universal), podendo igualmente deliberar de forma unânime e por escrito sem recurso a qualquer reunião (deliberação unânime por escrito) ou, na sua falta de unanimidade, cada um deles declarar por escrito o sentido do seu voto em documento, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, que inclua a proposta de deliberação (deliberação por voto escrito).

Cinco) Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada acta, assinada pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício do voto)

Um) O direito de voto pode ser exercido por correspondência em todas as deliberações, nos termos e condições constantes dos números seguintes.

Dois) O voto por correspondência deverá constar de documento escrito contendo a assinatura do respectivo accionista, e ser enviado por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual só poderá ser aberta no decurso da Assembleia Geral a que respeitar e na presença dos demais accionistas.

Três) Em caso de exercício do voto por correspondência, o accionista apenas se poderá pronunciar favoravelmente ou desfavoravelmente relativamente às propostas oportunamente apresentadas e submetidas à apreciação dos accionistas.

Quatro) Em caso de alteração da proposta inicialmente formulada, e com referência à qual tenha sido exercido o voto por correspondência, ou de apresentação de nova proposta, o voto emitido nesses termos fica sem efeito, suspendendo-se a assembleia geral até que o accionista possa exercer o seu direito relativamente a aquela matéria que terá sido objectivo de alteração ou modificação.

Cinco) O voto exercido nos termos dos números anteriores mantém-se válido para a Assembleia Geral reunida em segunda convocação, sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas e que dele são objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Único. Para a generalidade dos assuntos, a Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou dos presentes estatutos e/ou de quaisquer acordos entre os accionistas, não sendo as abstenções contadas no cômputo da votação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Compete à Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração designar de entre os membros eleitos, o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade sempre que o Conselho de Administração for composto por um número ímpar de administradores.

Dois) Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis por uma ou mais vezes.

Três) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, e sendo em número par os administradores em exercício, terá voto de qualidade, o membro ao qual tenha sido atribuído esse direito no acto de designação, e na falta de indicação, o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o maior idade.

Quatro) A Assembleia Geral que elege a administração poderá dispensar os respectivos membros de prestar caução.

Cinco) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos até ao máximo permitido por lei.

Seis) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, salvo aqueles que por lei não podem ser delegados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes de gestão necessários à prática de actos de administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previsto na lei e em outras disposições deste contrato, os seguintes actos:

- a) Celebrar quaisquer actos jurídicos, tais como contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos que visam a prossecução de interesses da sociedade;
- b) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes destes;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete, ainda, em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, na sede da sociedade, reunindo ainda sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) A convocatória das reuniões do Conselho de Administração deve ser efectuada por escrito mediante o envio de carta, fax, telegrama ou *e-mail*, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data designada para a realização da reunião.

Três) A convocação pode no entanto ser efectuada em prazo inferior, até um máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando as circunstâncias concretas assim o exigiam.

Quatro) O Conselho de Administração pode reunir e deliberar, sem observância das formalidades previstas no número anterior, desde que todos os administradores estejam presentes e todos manifestem a vontade de se reunir sem convocatória.

Cinco) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos para a reunião, devendo a documentação de suporte da reunião em causa ser disponibilizada com o envio da convocatória prevista no n.º 2 (dois) supra, salvo quando se trate de reuniões urgentes referidas no previsto no n.º 3 (três) supra, caso em que a documentação pode ser remetida no dia anterior ao dia da reunião.

Seis) Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.

Sete) O Conselho de Administração não pode reunir e deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Oito) Os administradores impedidos de comparecer em reunião do Conselho de Administração podem participar e votar por correspondência, telefone ou vídeo conferência ou fazer-se representar por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, incluindo o dia e a hora da reunião a que se destina.

Nove) Salvo disposição diversa da lei ou dos presentes estatutos e/ou de quaisquer acordos entre os accionistas, as deliberações

do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos emitidos, tendo em caso de empate, o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Dez) No caso de algum membro do Conselho se considerar impedido de votar, deve o mesmo declarar a existência e natureza desse impedimento na reunião do Conselho de Administração na qual a matéria relativamente à qual foi suscitado o impedimento seja apreciada.

Onze) As actas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas pelo secretário, que distribuirá as minutas respectivas a cada administrador para análise e introdução das modificações que considere necessárias, devendo cada acta ser formalmente aprovada na reunião seguinte do Conselho de Administração, salvo quando a urgência de certa matéria recomende aprovação imediata.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, ou pela assinatura de um mandatário especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no mandato atribuído.

Dois) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações e outros procedimentos similares, sendo nulos e sem quaisquer efeitos os actos e negócios jurídicos celebrados praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil que possa advir para os intervenientes.

Três) Em todos os documentos de mero expediente, tais como, vales e outros valores a depositar em conta da sociedade aberta em instituição de crédito e simples correspondência, e na execução de deliberações da Assembleia Geral, que constem de acta da sociedade, é sempre suficiente a intervenção de um membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que será uma empresa de auditoria independente, eleita pela Assembleia Geral para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Salvo deliberação da Assembleia Geral, a política de distribuição de dividendos entre os accionistas, obedecerá as regras e os termos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	25.000,00MT
— As três séries por semestre	12.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
I — Série I	12.500,00MT
II — Série II	6.250,00MT
III — Série III	6.250,00MT
Preço da assinatura sem porte:	
I — Série I	6.250,00MT
II — Série II	3.125,00MT
III — Série III	3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 91,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.